



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

DECRETO Nº 1616, 08 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera dispositivo do Decreto nº 1563, de 25 de junho de 2020, que dispõe sobre as novas medidas sanitárias considerando a situação atual de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID19), que especifica.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 82, na forma da alínea “e”, do inciso I, do parágrafo único do art. 31-A, ambos da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais, e ainda,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria federal nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina a forma regionalizada e hierarquizada das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associada ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SES nº 464, de 3 de julho de 2020, da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina, que instituiu o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate ao à COVID-19;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SES nº 592, de 17 de agosto de 2020, da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina, que determina quais medidas de enfrentamento da Covid-19 devem ser adotadas de acordo com a Avaliação de Risco Potencial nas Regiões de Saúde, classificadas como Gravíssimo, Grave, Alto e Moderado;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

CONSIDERANDO a emissão da Portaria SES nº 664, de 03 de setembro de 2020, da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina, que defini os critérios para a retomada do futebol recreativo;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 36 do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, onde os Municípios do Estado, por meio dos respectivos Prefeitos, poderão estabelecer medidas específicas de enfrentamento mais restritivas do que as previstas nos Decretos Estaduais ou em Portarias do Secretário de Estado da Saúde, observadas as informações técnicas do COES e de acordo com a necessidade apresentada, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica apresentada pelo Estado de Santa Catarina, através da Matriz de Avaliação de Risco Potencial atualizado e divulgado em 07 de outubro de 2020, que classifica a região da Grande Florianópolis, que inclui o Município de Tijucas, como risco potencial grave da doença do novo Coronavírus,

DECRETA:

Art.1º Altera o inciso VI, do art. 3º do Decreto nº 1563, de 25 de junho de 2020, com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

(...)

VI – As unidades esportivas públicas ou privadas de atividades dos jogos de futebol recreativo somente poderão realizar uma única partida por dia, devendo ser observada a classificação de Avaliação do Risco Potencial para COVID-19 em que se enquadra o Município e cumprida às regras de higiene e distanciamento social, estabelecidas na Portaria SES nº 664, de 03 de setembro de 2020;

(...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Tijucas (SC), 08 de outubro de 2020.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito do Município de Tijucas